



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 03.04 a 04.04
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Leonor Faria de Almeida
Funcionário - Mat. 07.13978-6

Transforma em área de expansão urbana a área rural que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Área de Expansão Urbana Específica, conforme previsto na Lei nº 1.385/2006, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, art. 8º da Lei nº 4.591/64, c/c o art. 3º, do Decreto Lei nº 271/67, a área rural denominada Fazenda Pedra, situada no Distrito de Iguá, localizada na BR-116, Km 843+500, com 292ha 50a 35ca, sentido sul, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Vitória da Conquista - 2º Ofício, sob Registro nº R-1/47.282 e Protocolo nº 13/275884.

Art. 2º Fica, ainda, por esta lei, autorizado o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento fechado para fins de Lazer de Campo, vedada a instalação de indústria poluente, com enquadramento da área no Zoneamento ZR-7 (Zona Residencial 7), alterados os parâmetros específicos de ocupação, definidos nos Quadros 1, 2 e 3, devendo ser atendidos aos demais critérios estabelecidos na Lei nº 1.481/2007:

Quadro 1 – Parâmetros de uso e Ocupação do solo – Lotes Residenciais tipo chácaras (R1)





LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Cab	Co	Cp	Comprimento Máximo da Quadra (m)	Altura máxima da edificação (m)	Recuos Mínimos (m)		Dimensões Mínimas do Lote (m ²)	
					Frontal	Lateral	Lote mínimo (m ²)	Testada mínima (m)
0,20	0,30	0,70	750,00	6,00	10,00	5,00	5.000,00	40,0

Quadro 2 – Parâmetros de Uso e Ocupação do solo – Lotes Residenciais (R2)

Cab	Co	Cp	Comprimento Máximo da Quadra (m)	Altura máxima da edificação (m)	RECUOS MÍNIMOS (m)		Dimensões Mínimas do Lote (m ²)	
					Frontal	Lateral	Lote mínimo (m ²)	Testada mínima (m)
0,50	0,60	0,40	300,00	6,00	3,0	1,50	400,0	12,0

Quadro 3 – Parâmetros de uso e Ocupação do solo – Lotes comerciais (C1)

Cab	Co	Cp	Comprimento Máximo da Quadra (m)	Altura máxima da edificação (m)	RECUOS MÍNIMOS (m)		Dimensões Mínimas do Lote (m ²)	
					Frontal	Lateral	Lote mínimo (m ²)	Testada mínima (m)
1,00	0,70	0,30	300,00	6,00	3,0	1,50	250,0	10,0

Quadro 4 – Parcelamento do Solo – Percentual Mínimo das áreas para usos complementares.

Área Institucional	Áreas Verdes e de Lazer	Sistema Viário	Comércio e Serviço
6% (*1)	29%	6%	0,15%

(*1) A área referida poderá ser permutada conforme previsão legal.

Art. 3º Fica o empreendimento sujeito às exigências, normas e restrições estabelecidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, conforme



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Requerimento SEIA nº 2013.001.001658/INEMA/REQ, anexados aos autos do Processo 1076/2013 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 4º O empreendimento deverá ainda viabilizar e executar projeto do acesso viário junto ao Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia (Derba).

Art. 5º O loteamento autorizado por esta Lei deverá ser integralmente executado, conforme exigências das legislações específicas, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Implantação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural anterior.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 03 de abril de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

